



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 053/2019

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Institui o Programa Parklets Cariacica, destinado à extensão temporária de passeio público".

O Programa em questão tem por objetivo autorizar a extensão temporária de passeio público meio de instalação de "parklets, a fim de viabilizar a criação de espaços públicos acessíveis a população, por meio de uma plataforma com função de recreação ou manifestação artística equipadas com equipamentos mobiliários.

Ressalte-se que os "parklets" são equipamentos urbanísticos cujo objetivo compreende a ampliação do espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equiparada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletário.

É importante registrar que tanto o "parklets" quanto os equipamentos neles instalados, estarão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, sendo inclusive proibida a cobrança de valores para a sua utilização.

Além disso, os "parklets" poderão contar com "paraciclo" que constitui o dispositivo instalado para fixação de bicicletas, sendo esse dispostos individualmente ou em grupo, a fim possibilitar de forma mais segura, a guarda temporária de bicicletas e similares, o que incentivará o uso de transportes não motorizados.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

INSTITUI O PROGRAMA “PARKLETS CARIACICA”, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Parklets Cariacica”, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de “parklets”.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por “parklet” um espaço público acessível a todos por meio de uma plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliários, tais como bancos, floreiras, plantas, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos físicos e paraciclo, e implantada sobre área ocupada pelo leito carroçável da via Pública.

Art. 2º São objetivos do Programa “Parklets Cariacica”, entre outros:

- I – promover o envolvimento diretos dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II – ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III – valorizar usos existentes de espaço público e propor novos usos;
- IV – oferecer espaços de descanso e fomentar a convivências entre pessoas;
- V – ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI – incentivar modos de transportes não motorizados;
- VII – criar um novo cenário para ruas do Município que favoreçam o convívio social;
- VIII – fomentar o comércio local com o novo espaço público criado.

Art. 3º O “parklet”, assim entendido como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores para sua efetiva utilização e comercialização de produtos à prestação de serviços nos espaços destinados a instalação de “parklets”.

Art. 4º A instalação, a manutenção e a remoção dos “parklets” dar-se-ão por pessoas físicas ou jurídicas interessadas, por meio de requerimentos ao Poder Executivo, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

Art. 5º O Projeto de instalação dos “parklets” deverá obedecer as condições e diretrizes prevista em regulamento, bem como às normas técnicas de acessibilidade, e somente serão implantados mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de paraciclos nas vias e passeios públicos, conforme regulamento.

Art.7º Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal